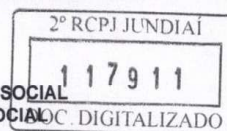




SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

SOS CRISTÃO

PROGRAMA VOLTADO AO ACOLHIMENTO E REINserÇÃO SOCIAL
DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
CNPJ: 20.004.071/0001-70



**Regimento Interno para Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo da
Associação SOS Cristão**

Capítulo I: Disposições Gerais

Artigo 1º - Este regimento estabelece as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação SOS Cristão em conformidade com o Estatuto Social.

Artigo 2º - A eleição será conduzida de forma democrática, transparente e justa, garantindo a participação de todos os membros aptos a votar. Todos os atos relacionados ao processo eleitoral serão publicados na imprensa oficial do município da sede da Associação, a fim de assegurar transparência e garantir o conhecimento de todos os associados.

Capítulo II: Colégio Eleitoral

Artigo 3º - O Colégio Eleitoral será composto por membros específicos da Associação SOS Cristão, conforme estabelecido neste regimento.

Artigo 4º - Poderão integrar o Colégio Eleitoral:

- a) Membros da Diretoria Executiva;
- b) Membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- c) Membros associados que completarem 5 anos de associação e estiverem em dia com suas obrigações e participação ativa na instituição, conforme critérios estabelecidos no Capítulo 8º, Art. 29 do Estatuto Social da Instituição.

Artigo 5º - A lista dos membros elegíveis para compor o Colégio Eleitoral será divulgada pela Comissão Eleitoral na Sede da Associação e em todas as filiais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Artigo 6º - Os membros do Colégio Eleitoral terão direito a um voto cada, exercido de forma pessoal e intransferível.

Artigo 7º - Para garantir a transparência, a Comissão Eleitoral fará uma verificação prévia da elegibilidade dos membros do Colégio Eleitoral, com base nos critérios estabelecidos no Estatuto Social e neste regimento.

Artigo 8º - Quaisquer contestações relativas à composição do Colégio Eleitoral deverão ser apresentadas por escrito à Comissão Eleitoral, no prazo de até 15 (quinze) dias após a divulgação da lista de elegíveis.

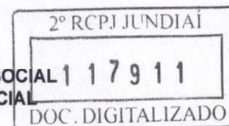
Artigo 9º - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 10 (dez) dias para responder às contestações e, se necessário, corrigir a lista de membros do Colégio Eleitoral.



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

SOS CRISTÃO

PROGRAMA VOLTADO AO ACOLHIMENTO E REINserÇÃO SOCIAL
DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
CNPJ: 20.004.071/0001-70



Artigo 10º - A decisão final sobre a composição do Colégio Eleitoral será divulgada em lista exposta na sede da Associação SOS Cristão e em todas as filiais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Capítulo III: Comissão Eleitoral

Artigo 11º - A Comissão Eleitoral será responsável pela coordenação e supervisão do processo eleitoral, garantindo a lisura e a transparência da eleição.

Artigo 12º - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) Membros da Diretoria Executiva;
- b) Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) Representantes das chapas inscritas.

Artigo 13º - A composição da Comissão Eleitoral deverá ser formalizada em reunião convocada pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.

Artigo 14º - As atribuições da Comissão Eleitoral incluem:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral;
- b) Receber e homologar as inscrições das chapas;
- c) Elaborar e divulgar o edital de convocação da eleição;
- d) Supervisionar a votação e a apuração dos votos;
- e) Divulgar o resultado da eleição;
- f) Resolver eventuais impasses e recursos relacionados ao processo eleitoral;
- g) Garantir a lisura e a transparência do processo eleitoral.

Capítulo IV: Inscrição de Chapas

Artigo 15º - As chapas que desejarem concorrer às eleições deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral, no prazo estipulado em edital divulgado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 16º - Cada chapa deverá ser composta por candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e para os Membros Suplentes, conforme definido no Estatuto Social.

Artigo 17º - Poderão se inscrever para compor as chapas apenas associados que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de associação ininterrupta à SOS Cristão e que estejam em dia com as suas contribuições e ativos nas atividades da Associação.

Artigo 18º - Os candidatos das chapas não poderão:

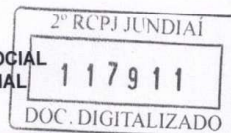
- a) Estar ligados a nenhum partido político ou serem afiliados;



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

SOS CRISTÃO

PROGRAMA VOLTADO AO ACOLHIMENTO E REINserÇÃO SOCIAL
DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
CNPJ: 20.004.071/0001-70



b) Ter tido função pública, quer sejam comissionados ou concursados, nos últimos 5 (cinco) anos;

c) Ter processos julgados de contas irregulares, por improbidade administrativa ou demais julgamentos que impliquem em inelegibilidade, condenação criminal transitada em julgado, ou penalidades que impeçam o exercício de cargos públicos e associativos, conforme a legislação vigente.

Capítulo V: Processo Eleitoral

Artigo 19º - A eleição será realizada em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A convocação será direcionada aos membros do Colégio Eleitoral, que são os responsáveis pela votação. Para fins de transparência, ainda que a votação seja exclusiva do Colégio Eleitoral, todos os atos relacionados ao processo eleitoral serão publicados na imprensa oficial do município da sede da associação para garantir a transparência e o acesso à informação.

Artigo 20º - A votação será secreta, e cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a um voto.

Artigo 21º - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, sob supervisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 22º - Serão considerados eleitos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 23º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos tomarão posse na data estabelecida pelo edital de convocação e exercerão seus mandatos conforme as disposições estatutárias.

Artigo 24º - O processo eleitoral regular deverá ser iniciado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência à data da eleição, permitindo o cumprimento das etapas formais, como a inscrição de chapas e a organização do pleito.

Artigo 25º - A eleição poderá ser antecipada, até 1 (um) ano antes do término do mandato, em casos de vacância, renúncia, destituição ou por questões administrativas, como tramitação de documentos em cartório, que comprometam o pleno funcionamento da Associação ou exijam nova composição dos cargos.

Artigo 26º - A convocação para a eleição, seja regular ou antecipada, deverá respeitar o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 27º - Todos os atos relacionados ao processo eleitoral serão informados através de publicação na imprensa oficial do município da sede da Associação, a fim de garantir a transparência e o acesso à informação por parte de todos os associados e interessados.

Capítulo VII: Disposições Finais

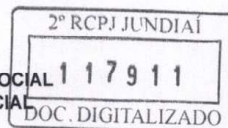
Artigo 28º - Este regimento interno poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Deliberativo, desde que aprovado por maioria simples dos membros presentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e deliberativo em reunião.



SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

SOS CRISTÃO

PROGRAMA VOLTADO AO ACOLHIMENTO E REINserÇÃO SOCIAL
DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
CNPJ: 20.004.071/0001-70



Artigo 29º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente.

Capítulo VIII: Peso da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 30º - Em caso de empate na votação, o voto de desempate será proferido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 31º - As decisões da Comissão Eleitoral serão validadas pela maioria simples de seus membros, sendo que, em caso de empate, o Presidente da Comissão Eleitoral (membro da Diretoria Executiva) terá o voto de desempate.

Artigo 32º - A Comissão Eleitoral terá o poder de validar ou invalidar candidaturas e votos, bem como tomar decisões emergenciais para garantir a integridade do processo eleitoral, sempre com a devida justificativa.

Artigo 33º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo da Associação SOS Cristão em conformidade com o Estatuto Social, em 09/04/2024. A aprovação ocorreu em reunião convocada especificamente para este fim, e o Regimento foi aprovado conforme registrado na ata anexa.

Jundiaí, 09 de Abril de 2024.



Amaury Ricardo Piccolo
Presidente,
Associação SOS Cristão